
	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>		
<p>Autor: Dep. Max Russi Coautor(es): Dep. Beto Dois a Um, Dep. Carlos Avalone, Dep. Paulo Araújo</p>		

Ficam acrescentados o § 5º e o § 6º ao art. 19-A acrescentado no art. 4º do Projeto de Lei nº 1363/2023 da Msg. nº 80/23, que “Acrescenta e altera dispositivos à Lei nº 9.096, de 16 de janeiro de 2009, que dispõe sobre a Política da Pesca no Estado de Mato Grosso e dá outras providências.”, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.4º (...)

Art. 19-A (...)

§ 5º Excetua-se da proibição do *caput* as áreas dos municípios de Barão de Melgaço e Santo Antônio do Leverger, salvo no sistema de baías Chacororé e Sinhá Mariana, que ficará proibido.

§ 6º Também ficará proibido o transporte de iscas vivas pelo mesmo período previsto no *caput*."

JUSTIFICATIVA

A proposição visa acrescentar emenda aditiva ao PL nº 1363/2023- Msg.80/23 que “Acrescenta e altera dispositivos à Lei nº 9.096, de 16 de janeiro de 2009, que dispõe sobre a Política da Pesca no Estado de Mato Grosso e dá outras providências”, com o intuito de amenizar o impacto social na região.

Deste modo, solicitamos o apoio dos ilustres Pares à aprovação desta proposta de emenda aditiva.



Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa



Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 21 de Junho de 2023

Max Russi
Deputado Estadual

Beto Dois a Um
Deputado Estadual

Carlos Avalone
Deputado Estadual

Paulo Araújo
Deputado Estadual